

PORTARIA Nº 137-R, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a implantação da 4ª série do Ensino Médio Regular, em caráter excepcional, exclusivamente para o ano letivo de 2021, de adesão voluntária pelo estudante, visando a continuidade da 3ª série do Ensino Médio cursada no ano letivo de 2020, nas escolas da rede estadual de ensino, e demais providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei Nº 3.043/1975, e considerando:

- a Resolução CEE/ES Nº 3.777/2014, de 20 de outubro de 2014, D.O. 28/10/2014, com eficácia a partir de 01/01/2015;
- o Parecer CNE/CP Nº 05/2020, 28 de abril de 2020, que versa sobre a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;
- o Parecer CNE/CP Nº 11/2020, de 07 de julho de 2020, que versa sobre as Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;
- a Lei Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 (D.O.U. 19/08/2020) que estabeleceu normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;
- a Portaria SEDU Nº 092-R, de 27 agosto de 2020 (D.O. 28/08/2020), que definiu procedimentos complementares para o Calendário Escolar do ano letivo de 2020 e as interfaces com o ano letivo de 2021 devido à Pandemia do Coronavírus Covid-19, no âmbito da Educação Básica, nas unidades escolares da rede pública estadual do estado do Espírito e instituiu o *continuum* curricular 2020-2021, como meio de subsidiar e garantir a continuidade do processo de aprendizagem dos estudantes;

- a Resolução CEE/ES Nº 5.670, de 08 de outubro de 2020 (D.O.13/10/2020) que definiu procedimentos complementares para reorganização do calendário escolar de 2020 no contexto da pandemia do Coronavírus - Covid-19, no âmbito do Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo e que aborda o *continuum* curricular 2020-2021;
- o Parecer CEE/ES Nº 6.035/2020, de 13 de outubro de 2020, que responde a consulta feita pela Secretaria de Estado da Educação – SEDU sobre a possibilidade de implantar, em caráter excepcional, a 4ª série do Ensino Médio regular, exclusivamente no ano letivo de 2021, para continuidade da 3ª série do Ensino Médio ofertado no ano letivo de 2020, nas escolas da rede estadual de ensino;
- que os estudantes matriculados na 3ª série do Ensino Médio na rede pública estadual, no ano de 2020, por serem concluintes da Educação Básica, não poderão usufruir do *continuum* curricular 2020-2021;
- que os estudantes que tiverem a possibilidade de cursar a 4ª série em 2021, poderão ampliar as oportunidades de complementar aprendizagens e prosseguir com seus projetos de vida;

RESOLVE:

Art. 1º Implantar a 4ª série do Ensino Médio regular, em caráter excepcional, exclusivamente para o ano letivo de 2021, de adesão voluntária pelo estudante, visando à continuidade da 3ª série do Ensino Médio cursada no ano letivo de 2020, nas escolas da rede estadual de ensino.

Parágrafo único. A implantação da 4ª série descrita no *caput* deste artigo tem por objetivo fortalecer e ampliar os conteúdos estudados na 3ª série do Ensino Médio regular, de forma remota, no ano letivo de 2020, elevar as possibilidades para a inserção na educação superior e melhores oportunidades profissionais, firmando-se como dispositivo importante para a melhoria da equidade na rede estadual de ensino.

Art. 2º O estudante fará a adesão pela 4ª série do Ensino Médio regular, exclusivamente para o ano letivo de 2021, durante o processo de chamada pública.

§1º Caso não haja oferta de turma de 4ª série na escola de origem, o estudante poderá optar por escola mais próxima de sua residência ou que melhor lhe convier, desde que haja oferta de turma e vaga.

§2º Não serão permitidas matrículas extemporâneas para a 4ª série citada no *caput* deste artigo.

Art. 3º A abertura de turma de 4ª série nas escolas da rede estadual está condicionada a existência de salas disponíveis para comportar essa(s) turmas(s), devendo ser informado o turno de funcionamento, matutino, vespertino ou noturno, durante o processo de chamada pública onde o aluno fará a matrícula para o ano letivo de 2021.

Parágrafo único. Caso haja redução do número de estudantes, quando existir mais de uma turma, ao longo do ano letivo até o fim do 1º trimestre, haverá a junção de turmas, no máximo de 40 alunos, obedecendo às especificidades descritas no inciso II do artigo 69 da Resolução CEE/Es Nº 3.7777/2014.

Art. 4º A 4ª série funcionará em jornada de 6 (seis) aulas de 50 minutos, independentemente de o estudante haver cursado as três séries do Ensino Médio em tempo integral.

Art. 5º A organização curricular da 4ª série será publicada na portaria das organizações curriculares de 2021 da rede escolar pública estadual.

Art. 6º Ao longo do ano letivo de 2021, os estudantes serão avaliados conforme normativas estabelecidas pela rede estadual de ensino.

Art. 7º Ao final do ano letivo de 2021, o estudante que alcançar a nota e frequência previstas no Regimento Comum da SEDU, terá o direito de receber o histórico escolar, contendo os componentes curriculares e a carga horária referente a todas as quatro séries cursadas, bem como o certificado específico.

§1º No histórico escolar, citado no *caput* deste artigo, deverá conter o número desta Portaria na parte de observação, objetivando fundamentar a oferta da 4ª série em 2021.

§2º O estudante que, por motivo de força maior, desistir de frequentar a 4ª série do Ensino Médio após o término do 1º ou do 2º trimestre,

receberá certificado constando os componentes curriculares cursados e a respectiva carga horária do(s) trimestre(s).

§3º O estudante que desejar cancelar a matrícula deverá protocolar o pedido na secretaria da escola onde estiver matriculado.

Art. 8º O estudante que optou em cursar a 4ª série do Ensino Médio regular em 2021, poderá solicitar seu histórico escolar e o respectivo certificado referente à conclusão da 3ª série do Ensino Médio regular em 2020 na secretaria da escola onde concluiu a respectiva série.

Art. 9º Para efeito da elaboração das "Atas de Resultados Finais" todos os estudantes que concluíram a 3ª série em 2020 e que não aderiram à 4ª série em 2021 constarão da referida lista.

Parágrafo único. Os estudantes que concluírem com êxito a 4ª série em 2021 constarão nas "Atas de Resultados Finais" desse ano.

Art. 10. Para efeito da confecção da "Lista Anual de Alunos Concluintes", os estudantes que cursarem a 4ª série do Ensino Médio constarão na lista de concluintes de 2021.

Parágrafo único. Caso haja estudantes que cancelarem a matrícula na 4ª série, em 2021, será publicada "Lista Anual de Alunos Concluintes" complementar referente a 2020.

Art. 11. Os estudantes matriculados na 4ª série do Ensino Médio regular em 2021 terão os mesmos direitos e deveres previstos no Regime Escolar Comum da SEDU.

Art. 12. Os casos omissos serão tratados pela SEDU/ Unidade Central.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.14 Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória/ES, 18 de novembro de 2020.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação